

Anexo I da Resolução/CD/FNDE nº. 17, de 08 de abril de 2009

Manual do Projeto "**Escola Que Protege**" para Obtenção de Apoio Financeiro por meio do FNDE para formação continuada de profissionais da educação básica e a produção de materiais didáticos e paradidáticos voltados para a promoção e a defesa, no contexto escolar, dos direitos de crianças e adolescentes

Anexo I da Resolução CD/FNDE Nº. 17/2009 - Manual de apresentação de Projetos **Escola que Protege** para obtenção de apoio financeiro por meio do FNDE.

Brasília – DF

2009

Sumário

Introdução: O que é o Projeto Escola que Protege.....	03
I. Marcos Normativos.....	03
II. O Objetivo do Apoio Financeiro.....	05
III. Quem pode receber o apoio financeiro (critérios).....	06
IV. Condições a serem observadas na elaboração dos Projetos	06
1. Definição do nível e modalidades da educação	06
2. Público-Alvo.....	06
3. Estruturação dos cursos de formação dos profissionais.....	07
4. Projetos de Intervenção Educacional.....	08
4. Materiais didáticos e para-didáticos.....	08
5. A Comissão Gestora.....	11
V. Critérios para distribuição de recursos.....	12
VI. A priorização de municípios.....	13
VII. A atenção ao enfoque teórico-metodológico e político do Projeto "Escola que Protege".....	14
VIII. Acompanhamento e Avaliação.....	15
IX. Orientações sobre procedimentos e documentação.....	15
X – Contatos para esclarecimentos.....	16
XI – ANEXOS.....	16

Introdução – O que é o Projeto Escola que Protege

A violência social, institucional, doméstica e familiar, em suas diversas formas, compõe dimensão cada vez mais ampliada no cotidiano da nossa sociedade. Entre as múltiplas formas de violência, a praticada contra crianças e adolescentes exige atenção prioritária do Estado, por diversos motivos, em especial pela condição peculiar de crescimento e desenvolvimento de crianças e adolescentes vitimados por ela.

A violência contra crianças e adolescentes se manifesta em diferentes arenas da vida – doméstica, comunitária, pública, institucional – e em diferentes formas – física, psíquica, ou simbólica. Situação que demanda esforços sociais e políticas públicas, em especial as educacionais.

Considerando que a educação é fator fundamental para garantir um desenvolvimento duradouro e sustentável, capaz de promover a inclusão social e o pleno exercício da cidadania, e considerando a relevância do papel da escola no contexto de promoção e garantia de direitos de crianças e adolescentes, o Ministério da Educação – MEC, por meio da Secretaria de Educação Continuada Alfabetização e Diversidade – SECAD, implantou em 2004 o Projeto Escola que Protege (EqP).

O Projeto Escola que Protege é uma estratégia da política pública de educação para o enfrentamento e prevenção das violências contra crianças e adolescentes, por meio de apoio a projetos que visam à formação continuada de profissionais da educação básica e a produção de materiais didáticos e paradidáticos voltados para a promoção e a defesa, no contexto escolar, dos direitos de crianças e adolescentes.

O projeto piloto da EqP, implantado inicialmente nas cidades de Recife, Belém e Fortaleza, previa três ações: 1) acolhimento, avaliação diagnóstica e atendimento psicossocial às crianças e adolescentes; 2) escola para pais; e 3) capacitação de professores(as). Naquela fase, o projeto atingiu 403 escolas, 4.340 famílias e capacitou 1.540 professores(as).

Em 2006, o EqP continuou investindo na formação continuada de professores(as) e, por meio de 20 Instituições de Ensino Superior (IES), alcançou 84 cidades em 18 Unidades Federadas (UF), formando 4.500 educadores(as), em módulos presenciais e a distância, beneficiando cerca de 800 escolas. Também buscou criar Comissões Gestoras Locais para articular e fortalecer a Rede de Proteção nos municípios, visando o enraizamento de ações relativas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Em 2007, o Ministério da Educação descentralizou recursos para 18 universidades públicas federais). A meta mínima de formação foi de 700 profissionais por instituição apoiada, perfazendo o total de 11.900 pessoas atingidas.

No ano de 2008, foi publicada Resolução CD/FNDE nº. 37 em 22 de julho de 2008, 34 instituições apresentaram projetos. Em 2009, de modo a dar continuidade a essa política, a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade lança, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a Resolução Nº 17, publicada em 08/04/2009. Seguem abaixo as instruções para a elaboração de projetos para a obtenção de apoio financeiro, no âmbito do FNDE Nº17/2009 – Projeto Escola que Protege.

I. Marcos Normativos

A orientação das ações no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes e o enfrentamento das violações de direitos de crianças e

adolescentes tem utilizado como referências um conjunto de instrumentos que definem seu campo de atuação e devem ser observados na implementação do objeto da presente Resolução.

1. Normativa Nacional

Em uma análise sintética da normativa nacional voltada para a proteção dos direitos da criança e do adolescente que respaldam o Projeto, destacam-se:

- a) Artigos 227 e 228 da Constituição Federal de 1988;
- b) Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº. 8.069/1990;
- c) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) - Lei nº. 9.394/96, que em seus artigos 2º e 3º incumbe aos/às docentes a tarefa de colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; e que em seu § 5º do art. 32 (acrescido pela Lei nº. 11.525/2007) inclui conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental, tendo como diretriz o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11525.htm);
- d) Lei nº. 9.975/2000, que altera o ECA para tratar como Crimes em Espécie submeter a criança ou o adolescente à exploração sexual;
- e) Lei nº. 11.106/2005, que se refere ao Tráfico de Pessoas (http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11106.htm);
- f) Lei nº. 11.340/2006, nomeada como Lei Maria da Penha, que estabelece mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm).

No campo dos Planos de Ação governamentais se destacam:

- g) Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil/2004 (http://www.mj.gov.br/sedh/ct/conanda/plano_nacional.pdf);
- h) II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres/2008 (http://200.130.7.5/spmu/docs/Livro_II_PNPM_completo08.10.08.pdf);
- i) Programa Brasil sem Homofobia/2004 (<http://www.aids.gov.br/data/Pages/LUMISE047F607PTBRIE.htm>);
- j) Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção aos Adolescentes/2004 (http://www.mte.gov.br/trab_infantil/pub_6361.pdf);
- k) Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas/2004 (<http://www.mj.gov.br>);
- l) Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEDH/2006 (<http://www.mj.gov.br/sedh/ct/spddh/pnedh.pdf>);

m) Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária/2006 (<http://www.mds.gov.br>);

n) Programa de Proteção à Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, criado em 11 de outubro de 2007 pela Presidência da República, por meio do Decreto nº. 6.231 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6231.htm);

o) Decreto nº. 6481, de 12 de junho de 2008, que aprova a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP). Ratificação do governo brasileiro à Convenção 182 e a Recomendação 190 da OIT;

p) SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo/2006 (http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/.arquivos/.spdca/sinase_integra1.pdf).

2. Normativa Internacional

A proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes estão expressas em diversos documentos sobre Direitos Humanos em âmbito internacional, dos quais o Brasil é signatário e que traduzem os compromissos assumidos pelo governo brasileiro referentes à promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, entre eles:

a) Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948);

b) Declaração dos Direitos da Criança (1959);

c) Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça, da Infância e da Juventude - Regras de Beijing (1984);

d) Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil - Diretrizes de Riad (1990);

e) Convenção sobre os Direitos da Criança (1989);

f) Protocolo Facultativo sobre a Venda de Crianças, a Prostituição e a Pornografia (2002);

g) Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará (1994);

h) Declaração de Hamburgo (1997);

i) Convenções nº. 138/1973 e nº. 182/1999 da Organização Internacional do Trabalho;

j) Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância (Durban, 2001).

II. Objetivo do apoio financeiro

O apoio financeiro aos projetos tem como objetivo estimular e apoiar experiências na área de formação de profissionais da educação básica e produção de materiais didáticos e paradidáticos que:

a) utilizem linguagens e abordagens contextualizadas, que possam ser disseminadas nos sistemas de ensino;

b) constituam base conceitual e prática, enquanto insumo para a formulação de políticas educacionais de enfrentamento e prevenção a todas as formas de violências contra crianças e adolescentes e para a promoção, prevenção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

c) articulem as diversas áreas do conhecimento relacionadas aos temas objeto da Resolução para subsidiar teórica e metodologicamente os(as) professores(as) das diversas disciplinas;

d) observem a adequação das práticas docentes às necessidades de cada escola e a articulação de mídias e materiais para a ação na sala de aula, fomentando a produção de jogos, vídeos e áudios como recursos estratégicos na abordagem pedagógica dos temas objeto da Resolução;

e) induzam e consolidem metodologias com vistas ao desenvolvimento de ações voltadas para o enfrentamento e prevenção das diferentes formas de violações de direitos de crianças e adolescentes, assegurando espaços de discussão e de troca de experiências;

f) contribuam para o estabelecimento de mecanismos de identificação e encaminhamento de situações de violência, e promovam o fortalecimento da Rede de Proteção e Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.

III. Quem pode receber o apoio financeiro (critérios)

As propostas poderão ser enviadas por instituições públicas de educação superior (IES) e as instituições que compõem a Rede Federal de Ensino Profissional e Tecnológico (com educação superior), que deverão comprovar que dispõem de infra-estrutura e capacidade técnicas para atuarem na formação continuada de profissionais da educação básica e na produção de materiais didáticos e paradidáticos voltados para a promoção e a defesa, no contexto escolar, dos direitos de crianças e adolescentes.

IV. Condições a serem observadas na elaboração dos projetos

Para atender ao objeto da Resolução CD/FNDE N°. 17/2009, os projetos deverão contemplar atividades de formação de, no mínimo, 500 (quinhentos) cursistas, e a produção de materiais didático-pedagógicos e paradidáticos, mediante a observação das condições abaixo que orientam a apresentação das propostas.

1. Definição do nível e modalidades da educação

Para a formação e produção dos materiais didáticos e paradidáticos é necessário definir o nível e a modalidade a que se destinam. Recomenda-se que os materiais sejam estruturados em condições de acessibilidade e formatos adequados para as pessoas com deficiências.

2. Público-Alvo

As 500 (quinhentas) vagas previstas para o curso de formação serão distribuídas da seguinte forma:

α) 430 (quatrocentas e trinta) vagas, representando 86%, para profissionais de educação, integrantes dos conselhos de educação, conselhos escolares e profissionais ligados ao Programa Mais Educação e Escola Aberta;

β) 70 (setenta) vagas, representando 14%, para profissionais de outras áreas, tais como: saúde, desenvolvimento social, conselheiros(as) tutelares, membros da Comissão Gestora Local, agentes de segurança e justiça, profissionais de comunicação, profissionais ligados(as) à Rede de Proteção e Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, estudantes universitários(as), em especial os(as) ligados(as) ao Programa Conexões de Saberes, onde houver;

IMPORTANTE: Para projetos que contemplem mais de 500 (quinhentos) cursistas, deverá ser observada a mesma proporção na distribuição das vagas.

A seleção dos(as) profissionais da educação deverá observar os seguintes critérios:

α) professores(as) da rede pública de ensino;

β) gestores(as) de educação: secretários(as) estaduais e municipais de educação; diretores(as) de escolas; coordenadores(as) pedagógicos(as), considerando também os(as) gestores(as) ou professores(as) comunitários(as) que atuam com o Programa Escola Aberta;

χ) funcionários(as) administrativos(as) dos estabelecimentos escolares e das Secretarias de Educação;

δ) demais profissionais da educação: psicólogos(as); orientadores(as), inspetores(as), merendeiros(as), serventes; assistentes sociais etc.

Os(as) profissionais da educação envolvidos(as) deverão:

a) pertencer a diversas áreas do conhecimento e da estrutura curricular do ensino;

b) ter, preferencialmente, atuação profissional direcionada para a multiplicação de conhecimentos.

A seleção dos(as) profissionais de outras áreas deverá levar em conta prioritariamente aqueles(as) profissionais que estejam vinculados(as) ao atendimento das crianças e adolescentes e que preferencialmente tenham contato direto com eles(elas).

3. Estruturação dos cursos de formação dos profissionais

A Resolução CD/FNDE Nº. 17/2009 determina, em seu Art. 7º, inciso IV, que as propostas deverão, obrigatoriamente, prever atividades de formação de profissionais da educação com carga horária de, no mínimo, 80 (oitenta) horas-aula, podendo ser 60 (sessenta) horas-aula presenciais e 20 (vinte) horas-aula não-presenciais. Outros critérios obrigatórios relativos aos cursos de formação estão previstos nos incisos V a XI da Resolução.

Além de atender aos quesitos supramencionados, as propostas de cursos deverão, obrigatoriamente, indicar os conhecimentos e as competências que, espera-se, o(a) profissional irá adquirir durante o curso de formação.

a) cursos presenciais

i) planejamento observando as orientações do sistema de ensino e a disponibilidade dos(as) cursistas, evitando sua oferta no período de férias ou recesso;

ii) apresentação da proposta do projeto aos(às) diretores(as) de escola como forma de garantir a adesão ao projeto e a liberação dos/as profissionais da

escola;

iii) articulação da instituição proponente com organizações da sociedade civil com experiência comprovada em formação/capacitação de pessoas nos temas objeto do projeto;

b) presenciais e a distância

i) os(as) cursistas devem participar das duas modalidades (presencial e semi-presencial, quando houver) para serem certificados(as);

ii) prever o acompanhamento sistemático dos(as) cursistas por monitores(as) orientados(as) pelo(a) coordenador(a) do projeto;

iii) a oferta do curso a distância não deve ter espaçamento superior a um mês em relação ao curso presencial, levando em consideração os Referenciais de Qualidade para Cursos à Distância elaborados pela Secretaria de Educação à Distância do MEC e disponíveis no endereço eletrônico http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12777%3Areferenciais-de-qualidade-para-ead&catid=193%3Aseed-educacao-a-distancia&Itemid=865;

iv) nos contatos com a Secretaria de Educação Estadual ou Municipal, solicitar uma amostra de escolas que participarão do curso, além de estabelecer articulação com os NTEs – Núcleos de Tecnologia Educacional.

4. Projetos de Intervenção Educacional

A Resolução FNDE Nº17/2009 determina, em seu Art. 7º, inciso IX, que as propostas deverão, obrigatoriamente, prever a elaboração e a apresentação pelos(as) cursistas, de um Projeto de Intervenção Educacional, com abordagem transversal (a ser construído individualmente ou em grupo com, no máximo, 10 cursistas), como condição básica para a conclusão do curso.

Os projetos apresentados pelos(as) cursistas deverão:

a) indicar prazo de início e término para a sua execução;

b) ter como foco o ambiente escolar;

c) prever a participação da comunidade escolar (por exemplo, na elaboração ou revisão do Projeto Político-Pedagógico), do Grêmio Estudantil, dos Conselhos Escolares, bem como de outras instituições governamentais e organizações da sociedade civil envolvidas no enfrentamento e prevenção, no contexto escolar, das diferentes formas de violências contra crianças e adolescentes;

d) articular-se, sempre que possível, ao Projeto Pedagógico da Escola;

e) visar enfrentar os desafios do cotidiano da escola, contemplando as condições materiais e as relações simbólicas que assegurem a promoção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

f) articular-se à Rede de Proteção em âmbito municipal, no sentido de investir na transformação de atitudes punitivas e violentas ligadas ao ato de educar.

5. Materiais Didáticos e paradidáticos

A Resolução CD/FNDE Nº. 17/2009 determina, em seu Art. 7º, inciso VIII, que as propostas deverão, obrigatoriamente, prever a elaboração, edição e publicação de material didático ou paradidático aplicável à sala de aula.

Os materiais produzidos no âmbito desta Resolução devem, entre outros aspectos, ser voltados para a comunidade escolar e ser focalizados no enfrentamento e prevenção das diversas formas de violações de direitos no contexto escolar e na conscientização acerca dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069/1990).

5.1. Procedimentos a serem observados na apresentação dos projetos

Na apresentação do projeto, a instituição proponente deverá detalhar:

- a) os principais objetivos da publicação;
- b) os pressupostos teórico-metodológicos que orientam a sua produção;
- c) a adequação da obra e suas estratégias didático-pedagógicas à faixa etária e interesses dos/as estudantes a que se destina, devendo ser explicitado o nível e modalidade de ensino, os objetivos previstos e os conteúdos a serem apreendidos, nos termos do artigo 23 da Lei nº. 9.394/1996;
- d) os temas/títulos dos capítulos;
- e) os nomes dos(as) autores(as) e colaboradores(as);
- f) a tiragem, observando o envio de 2.000 (dois mil) exemplares para o Ministério da Educação;
- g) a planilha de distribuição indicando público-alvo e instituições que receberão os materiais, quantidade e forma de distribuição;
- h) as dotações orçamentárias para impressão, reprodução e postagem dos materiais apoiados no âmbito da presente Resolução devem ser detalhadas.

5.2. Procedimentos a serem observados na produção dos materiais didáticos e paradidáticos

Os materiais didáticos ou paradidáticos produzidos no âmbito da Resolução/CD/FNDE nº. 17/2009 serão estruturados observando as normas estabelecidas pelo Comitê de Publicações do Ministério da Educação, regulamentado pela Resolução Nº. 2/2008, publicada no DOU Nº.164 Seção 1, de 26/08/2008, devendo submeter-se previamente à sua impressão a aprovação desse Comitê.

A instituição executora deve, portanto, encaminhar os materiais produzidos para a Coordenação-Geral de Direitos Humanos, que enviará formalmente ao Comitê de Publicações, solicitando autorização para publicação.

A solicitação da instituição proponente deverá ser encaminhada a Secad/Mec com todas as informações pertinentes e necessárias à análise e aprovação do Comitê, devendo ser preenchido formulário padrão com os seguintes dados:

- a) Título da obra;
- b) Defesa da obra;

- c) Público-alvo;
- d) Tiragem;
- e) Planilha de distribuição;
- f) Forma de distribuição;
- g) Especificações técnicas;
- h) Número de páginas;
- i) Capa e contra-capas: papel; formato fechado; formato aberto;
- j) Miolo; papel; formato fechado; impressão/cor/frente e verso; acabamento;
- k) Custo/Dotação orçamentária.

No material é vedada a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores/as públicos/as.

A instituição proponente deve prever o acompanhamento de cadernos de atividades ou manuais do/a professor/a, conformando propostas de utilização dos materiais que possam mediar o trabalho dos/as professores/as junto aos/às estudantes, ofertando orientações teóricas e metodológicas e possibilidades de articulação dos conteúdos da obra e com outras áreas do conhecimento.

5.3. Aspectos importantes

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção das parcerias firmadas a partir da Resolução/CD/FNDE nº. 17/2009, e que, em razão deste projeto, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, constituirão propriedade do Ministério da Educação, que poderá utilizá-los conforme julgar conveniente, mesmo após o término do prazo de vigência do instrumento, respeitado o disposto na legislação pertinente.

O Ministério da Educação (ou terceiros por ele autorizados) poderá utilizar livremente o material produzido, divulgando-o por meio impresso, eletrônico, ou qualquer outra mídia que venha a ser desenvolvida, sem que seja devida qualquer remuneração aos/às participantes e autores/as do material.

O Ministério da Educação se reserva o direito de reproduzir, em parte ou na totalidade, o material produzido pelas organizações/instituições como produto da parceria, sem que seja devida aos/às participantes e aos/às autores/as dos trabalhos qualquer remuneração direta ou indireta, obrigando-se, todavia, a mencionar o crédito dos/as autores/as.

5.4 Pré-teste

Para assegurar que o material atenderá aos objetivos propostos e subsidiar a análise quanto à adequação do material (apresentação, linguagem, grau de complexidade,

nível de compreensão de seu conteúdo etc.), é pré-requisito para a apresentação do material desenvolvido que seja realizado um pré-teste.

5.4.1 Públicos participantes do pré-teste

O pré-teste do material didático ou paradidático produzido deverá ser aplicado aos(às) profissionais da educação do nível e modalidade indicados no projeto, bem como aos(às) respectivos(as) estudantes, observando as especificidades de cada público, como:

- a) profissionais e estudantes da educação infantil;
- b) profissionais e estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental;
- c) profissionais e estudantes das séries finais do ensino fundamental;
- d) profissionais e estudantes do ensino médio;
- e) estudantes universitários(as) dos cursos de formação de professores(as);
- f) gestores(as) de educação: secretários(as) estaduais e municipais de educação; diretores(as) de escolas; coordenadores(as) pedagógicos(as) etc.;
- g) demais profissionais que lidam com a educação: psicólogos(as); orientadores(as), inspetores(as), merendeiros(as), serventes; assistentes sociais etc.

De acordo com o material produzido, recomenda-se que no pré-teste sejam envolvidos(as) profissionais da educação que:

- a) pertençam a diversas áreas do conhecimento e da estrutura curricular do ensino;
- b) atuem, preferencialmente, em sala de aula.

5.4.2 Carga Horária

Os projetos deverão prever uma carga horária mínima de 8 horas para o pré-teste do material didático ou paradidático produzido para profissionais de educação e 8 horas para estudantes.

5.4.3 Articulação com a Secretaria Estadual ou Municipal

Os materiais didáticos e paradidáticos produzidos no âmbito desta Resolução são dirigidos para o enfrentamento e a prevenção, no contexto escolar, das diversas formas de violações de direitos no contexto escolar e na conscientização acerca dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Portanto, visando assegurar a implementação do projeto, a instituição proponente deve firmar parceria com a Secretaria de Educação Estadual ou Municipal para o alcance dos objetivos do projeto, especialmente, em relação à aplicação do pré-teste.

A amostra de profissionais e de estudantes que participarão do pré-teste, deve ser definida de comum acordo entre a instituição proponente e a(s) Secretaria(s) de Educação envolvida(s) no projeto.

Quando o projeto prever a produção de material didático em mídia eletrônica, sugere-se a parceria a Secretaria de Estado da Educação para a utilização dos NETs – Núcleos Educacionais Tecnológicos, caso necessário.

6. A Comissão Gestora

A Resolução Nº17/2009-FNDE determina, em seu Art. 7º, inciso XII, que as propostas deverão, obrigatoriamente, prever a criação ou o fortalecimento da Comissão Gestora. Por ela entende-se a Comissão Gestora que, na localidade ou na região de abrangência do projeto (que pode ser também estadual), fará a gestão de sua implementação.

6.1 Instituição da Comissão

A Comissão Gestora tem a missão de acompanhar a implementação do projeto Escola que Protege na escola e avaliar suas ações no âmbito local e estadual. Dessa forma, para a sua instituição, apresentam-se duas alternativas:

- a) integração dessa ação às competências de conselho existente (como o Conselho Estadual/Municipal de Educação ou Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente);
- b) ou constituição de comissão específica, à qual denominamos de Comissão Gestora Local, quando for do município, ou Estadual, quando for da Unidade Federada.

6.2 Atribuições da Comissão

Cabe à essa Comissão Gestora ações como:

- χ) apoiar a implementação do projeto e atuar de forma articulada com os Sistemas de Ensino (Estadual e Municipal);
- δ) implementar, em conjunto com os sistemas de ensino, o fluxo de comunicação e o acompanhamento dos casos de violência identificados na escola;
- ε) integrar, mobilizar, articular e fortalecer a Rede de Proteção e Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes;
- φ) acompanhar e avaliar as ações do Projeto;
- γ) catalisar demandas, propondo encaminhamentos e soluções, quando necessário;
- η) analisar dados e informações relativos à implementação do projeto;
- ι) participar do curso de formação.

6.3 Composição da Comissão

A composição da Comissão Gestora deve ser sugerida pela Instituição de Educação Superior (IES) proponente e validada pela Secretaria de Educação. Contudo, propõe-se que seja observada a seguinte configuração:

- a) Comissão Gestora Estadual: composta obrigatoriamente por um(a) representante da IES e outro(a) da Secretaria Estadual de Educação; e, preferencialmente, por mais cinco representantes – de comitês, agremiações e/ou redes juvenis já existentes, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), do Ministério Público Estadual e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

b) Comissão Gestora Local: composta obrigatoriamente por um(a) representante da Secretaria Municipal de Educação e um(a) representante da IES e, preferencialmente, por mais cinco representantes – de comitês, agremiações e/ou redes juvenis já existentes, do Conselho Tutelar; do Ministério Público; da Saúde e da Assistência Social.

As ações previstas para serem desenvolvidas por essa Comissão devem ser especificadas em instrumento próprio, destacando-se, quando possível, a frequência das reuniões e formas de registro das reuniões.

Recomenda-se que o(a) interlocutor(a) dessa Comissão seja o(a) representante da IES ou da Secretaria Estadual de Educação (SEE) ou da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), ou ainda da representação da UNDIME.

V. Critérios para distribuição de recursos

Os recursos serão distribuídos mediante a análise e seleção dos projetos, tomando por base os seguintes critérios:

1. Critérios eliminatórios:

- a) não apresentarem adequação aos princípios formulados nos marcos normativos nacionais indicados no item I;
- b) não atenderem aos prazos estipulados no presente instrumento para o encaminhamento do Plano de Trabalho e da documentação requerida;
- c) não apresentarem diagnóstico situacional que justifique o pleito;
- d) não atenderem aos perfis dos(as) profissionais previstos no art. 7º da Resolução no. 17/2008-FNDE;
- e) não indicarem os conhecimentos e as competências que o(a) profissional precisa adquirir durante o curso de formação;
- f) não indicarem mecanismos para a criação, o fortalecimento ou articulação com as Comissões Gestoras Locais;
- g) não indicarem a produção de material didático ou paradidático em uma das temáticas relacionadas e não atenderem à Resolução nº2, de 25 de agosto de 2008, do Ministério da Educação, disponível no Diário Oficial da União nº 164, Seção 1, de 26 de agosto de 2008 e aos parâmetros estabelecidos no Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), o Programa Nacional do Livro Didático para o Ensino Médio (PNLEM) e o Programa Nacional Biblioteca da Escola – PNBE.

2. Critérios de mérito

- a) a adequação teórica e metodológica (princípios teóricos, conceitos e metodologias pertinentes e coerentes);
- b) a clareza na exposição de: justificativa (contextualização da situação-problema e relevância do projeto), objetivos e metas, métodos, cronograma e procedimentos de avaliação;
- c) a exequibilidade das metas (adequação entre metas, métodos e cronograma);
- d) a adequação dos recursos humanos e materiais disponíveis pela instituição proponente às necessidades do projeto.

3. Critérios relativos à capacidade de execução e multiplicação

- a) articulação da instituição proponente com Sistemas Públicos de Ensino;

b) estratégias apresentadas para a divulgação da formação nas escolas da rede pública;

c) articulação com outras iniciativas, ações e instituições que contribuam para consolidar a Rede de Proteção e Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.

4. Critério gerencial e financeiro: coerência do orçamento com os objetivos, atividades e resultados propostos.

VI. A priorização de municípios

A Resolução CD/FNDE N°. 17/2009 recomenda, em seu Art. 4º, a articulação com:

1. Estados ou Municípios contemplados pela Agenda Social e que tenham aderido ao "Compromisso Todos pela Educação" para garantir a participação de profissionais da educação das redes públicas (Resolução CD/FNDE/Nº 29/2007, alterada pela Resolução/CD/FNDE/No. 47/2007, disponíveis no sítio www.fnde.gov.br);

2. organizações ou entidades, públicas ou privadas, que contribuam para ampliar a abrangência e a efetividade das ações, bem como a articulação da formação de professores(as) à produção de material didático, de modo a possibilitar uma compreensão teórica dos temas afetos à presente Resolução associados à relação ensino-aprendizagem;

3. entidades da sociedade civil com experiência nos campos da educação, dos direitos humanos ou da promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes;

4. Secretarias de Educação dos municípios incluídos nos Programas Mais Educação e Escola Aberta;

5. municípios que demandarem ações por meio do PAR – Plano de Ações Articuladas – conforme Resolução CD/FNDE nº. 29, de 20/06/2007, disponível no sítio www.fnde.gov.br.

Já o Art. 5º informa que os municípios prioritários relacionados (Lista de Municípios Prioritários) foram escolhidos considerando:

- a) Matriz Intersetorial de Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes;
- b) Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças no Territorial Brasileiro (PAIR);
- c) Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB): Resolução CD/FNDE/Nº 29/2007 - www.fnde.gov.br;
- d) Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci) - www.mj.gov.br;
- e) Programa Mais Educação: Portaria Normativa Interministerial Nº 17, de 24/04/2007 - <http://portal.mec.gov.br/>.

Relevante observar que os municípios com baixo IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – são considerados prioritários pelas políticas educacionais federais.

Deverão ser observados, também, os municípios que registrarem maior percentual de baixa frequência, especialmente, naqueles com elevado número de motivos não justificados e de não localizados nas escolas.

Além desses elementos, sugerimos que os projetos considerem, para a definição de sua cobertura territorial, as informações contidas no "**Guia para a Localização dos**

Pontos Vulneráveis à Exploração Sexual Infanto-Juvenil ao Longo das Rodovias Federais Brasileiras” (ANEXO X deste Manual). Trata-se da quarta edição de um trabalho investigativo realizado pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal, que aponta pontos vulneráveis à exploração sexual de crianças e adolescentes ao longo das rodovias federais, identificados nas operações realizadas pela Polícia Rodoviária Federal no ano passado. O mapeamento é uma parceria do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e da Organização Internacional do Trabalho, a OIT. Embora ele não traga a localização desses pontos vulneráveis organizada por município, o documento dá a localização ao longo das rodovias federais de boates, postos de gasolina, motéis, casas noturnas, pontos de fiscalização, entre outros locais onde ocorre ou pode ocorrer a exploração sexual de crianças e adolescentes.

VII. A atenção ao enfoque teórico-metodológico e político do Projeto “Escola que Protege”

Os artigos 14, 15 e 16 da Resolução CD/FNDE/Nº17, de 08 de abril de 2009, delimitam o enfoque e os aspectos conceituais e metodológicos que devem ser considerados pelo Projeto. Solicitamos a máxima atenção a essas questões, ao mesmo tempo em que enfatizamos que o curso de capacitação, os projetos de intervenção educacional elaborados pelos(as) cursistas e o material didático e paradidático produzido no âmbito do Projeto Escola que Protege deverão estar atentos a:

- a) reflexão sobre estratégias para o aprimoramento da identificação e o encaminhamento para as Redes de Proteção dos casos de violência ou qualquer outra violação dos direitos de crianças e adolescentes, pela escola e seus profissionais. Com o intuito de colaborar com as iniciativas de escolas e secretarias de educação nesse sentido, foi elaborada uma **Ficha Escolar de Encaminhamento de Caso**, a título de sugestão, que possa ser utilizada ou adaptada a cada contexto e necessidade específica (ANEXO VIII deste Manual);
- b) o cumprimento do § 5º ao art. 32 da LDB que prevê a inclusão de conteúdo no currículo do ensino fundamental que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes -, tendo como diretriz o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069/90) - Lei nº. 11.525/2007;
- c) o desenvolvimento, em parceria com os Conselhos Escolares e Tutelares, de ações que potencializem medidas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;
- d) a participação da comunidade escolar, em especial dos(as) educandos(as), no enfrentamento e prevenção da violência na escola, por meio do envolvimento de comitês juvenis, Conselhos Escolares, agremiações e/ou redes já existentes ou do incentivo à sua organização;
- e) a abordagem, no processo formativo, dos temas relativos à frequência escolar – razões e causas da baixa frequência e motivos não justificados, e não localizados nas escolas - na perspectiva da garantia de direitos e do envolvimento da comunidade escolar.

VIII. Acompanhamento e Avaliação

As orientações referentes ao acompanhamento e à avaliação dos projetos estão contidas nos artigos 17, 18 e 19 da Resolução CD/FNDE Nº. 17/2009. Reiteramos aqui a estrita necessidade de cumprimento de todas as disposições lá contidas.

IX. Orientações sobre procedimentos e documentação

As orientações sobre procedimentos e documentação necessária para a apresentação de Projetos ao FNDE estão contidas nas orientações do próprio Fundo, aos quais se tem acesso pela página virtual na Internet: www.fnde.gov.br

O apoio financeiro será processado mediante a solicitação por meio de projetos elaborados da seguinte forma:

- a) **instituições públicas federais**: Termo de Cooperação, conforme modelo aprovado pelo Conselho Deliberativo do FNDE e disponível na página do FNDE (<http://www.fnde.gov.br>) e projeto básico;
- b) **instituições públicas estaduais e municipais**: Plano de Trabalho, conforme modelo aprovado pelo Conselho Deliberativo do FNDE e disponível na página do FNDE (<http://www.fnde.gov.br>) e projeto básico.

A documentação de habilitação, prevista na Resolução CD/FNDE nº 13/2008, deverá ser entregue à Coordenação de Habilitação e Análise de Projetos Educacionais/COHAP/FNDE, postados nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por meio Sedex com de Aviso de Recebimento – AR ou encaminhados por outra empresa de transporte de encomendas, com comprovante de entrega; no seguinte endereço: Setor Bancário Sul – Quadra 02 – Bloco F – Edifício Áurea – Sobreloja – Sala 06 – CEP 70070-929 Brasília/DF.

Os projetos (Projeto básico e Termo de Cooperação ou Plano de Trabalho) deverão ser entregues pessoalmente ou postados em um envelope no prazo estabelecido no item 8.3 nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por meio de Sedex com Aviso de Recebimento/AR ou encaminhados por outra empresa de transporte de encomendas, com comprovante de entrega, no seguinte endereço: **Coordenação Geral de Direitos Humanos - Esplanada dos Ministérios - Bloco L - 4º andar – Edifício ANEXO I - Sala 421 - CEP 70047-900 Brasília/DF.**

Solicita-se, também, que os documentos (Termo de Cooperação – federais - ou Plano de Trabalho - estaduais - e Projeto Básico) sejam postados para o endereço eletrônico de referência do Projeto.

1º Os órgãos federais, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União deverão apresentar Termo de Cooperação – Modelo A, nos termos da Resolução CD/FNDE Nº. 28, de 17/06/2008.

Abaixo, indicamos os documentos necessários para a instrução de processo.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSO

- 01 – Ofício do Proponente (solicitante);
- 02 – Plano de Trabalho;
- 03 – Projeto Básico.
- 04 – Estatuto da Proponente (solicitante);
- 05 – Ata de Constituição da Diretoria;
- 06 – Cópia do RG (Identidade) e CPF (Cadastro de Pessoa Física) do Dirigente;
- 07 – Certidão do INSS;

Anexo I da Resolução CD/FNDE Nº. 17/2009 - Manual de apresentação de Projetos **Escola que Protege** para obtenção de apoio financeiro por meio do FNDE.

- 08 – Certidão da Receita Federal (CRF);
- 09 – Certidão da PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- 10 – Certidão do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- 11 – Certidão da Receita Estadual;
- 12 – Certidão da Receita Municipal;
- 13 – Cópia do cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- 14 – Comprovante de abertura de conta específica (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- 15 – Declaração de inexistência de débitos;
- 16 – Declaração ou comprovação de disponibilidades orçamentária/financeira para cumprir com as despesas de contrapartida do Projeto.

X – Contatos para esclarecimentos

Para esclarecimento de dúvidas e outras informações, favor entrar em contato com:
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE
Diretoria de Educação Integral, Direitos Humanos e Cidadania
Coordenação-Geral de Direitos Humanos
Fones: (061) 2104-8490/9468
E-mail: escolaqueprotege@mec.gov.br

XI – ANEXOS

Anexos da Resolução CD/FNDE/Nº17/2009, disponíveis na página <http://www.mec.gov.br/secad>

- ANEXO II - Lista de Municípios Prioritários
- ANEXO III – Relatório Parcial de Atividades Realizadas
- ANEXO IV – Relatório Final de Atividades Realizadas
- ANEXO V – Termo de Adesão e Compromisso

ANEXO VI - “Guia para a Localização dos Pontos Vulneráveis à Exploração Sexual Infante-Juvenil ao Longo das Rodovias Federais Brasileiras”.

- ANEXO VII – Ficha Escolar de Encaminhamento de Caso
- ANEXO VIII – Projeto básico;
- ANEXO IX – Declaração de cessão de direitos autorais

Anexo I da Resolução CD/FNDE N°. 17/2009 - Manual de apresentação de Projetos **Escola que Protege** para obtenção de apoio financeiro por meio do FNDE.